

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Enília Maria Proença e Alexandrina Proença da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Sorocabana indeferindo o seu pedido de pensão:

CONSIDERANDO que o direito das recorrentes está prescrito, não importando indagar si o "de cujus", ao tempo em que saiu, "aponte sua", da empresa, tinha direito à aposentadoria;

CONSIDERANDO que a decorrença do direito à pensão, em relação ao direito à aposentadoria, tem sua relatividade evidente, inexistindo, quando esbarra com a prescrição;

CONSIDERANDO que esta é fatal e imperativa, mesmo que se aplique a lição dos civilistas:

"Si a lei nova estabelece requisitos para a prescrição que a lei antiga não exigia ("verbi gratia" a lei n. 5.109), aplica-se a lei nova, mas somente em relação ao tempo decorrido depois de sua entrada em vigor" (Cod. Civ. Coment., p. 452, 5a. ed., Clovis Bevilacqua);

CONSIDERANDO, portanto, que dois anos após a vigência do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo art. 36 criou a prescrição, isto é, em outubro de 1933, o direito invocado estava rigorosamente prescrito, e com maior razão quando requerido, a 18 de junho de 1934;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, por conseguinte, ainda que o "de cujus" tivesse direito à aposentadoria, o direito à pensão, por força do art. 36, estaria prescrito, pois não fôra casim e dar-se-ia o fato desse direito à pensão nunca prescrever, uma vez que o "de cujus", ao falecer, tivesse feito já a aposentadoria;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente.

a) Paula Lopes

Relator.

Fui presente, a) Waldo C. L. de Vasconcellos

Adjunto do  
Procurador Geral,  
interino.

Publicado no Diário Oficial de: 26/6/39